



## **RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Define normas para a Qualificação  
no âmbito do PPGP.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, reunido em sessão ordinária no dia 09 de novembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento,

### **Resolve:**

Art. 1º– A realização da Qualificação previsto no Art. 52 do Regimento do PPGP passa, a partir desta data, a ser organizado conforme a presente Resolução.

Art. 2º– A primeira chamada da Qualificação ocorrerá até o 13 (décimo terceiro) mês após o início do curso de Mestrado.

§ 1º– Pelo menos um(a) do(a)s avaliadore(a)s deve estar vinculado(a) a um Programa de Pós-Graduação.

§ 2º– Para a Qualificação o(a) discente de mestrado deverá entregar aos membros da banca, até 03 (três) semanas antes de sua realização, as cópias do texto, contendo no mínimo:

a) Resumo;

b) Andamento do projeto de dissertação e indicadores de desenvolvimento global da pesquisa e, pelo menos, um capítulo desenvolvido;

c) Referências.

§ 3º– Caso o(a) discente não se encontre em condições de submeter o seu trabalho para a Qualificação em primeira chamada, deverá, no prazo fixado no artigo 2º, entregar na Secretaria do Programa o Formulário de Prorrogação de Qualificação e uma justificativa endossada pelo(a) orientador(a) na qual expõe as razões para o adiamento do Seminário e esta justificativa será apreciada pelo Colegiado do PPGP.

§ 4º– O(A) discente bolsista deverá realizar a Qualificação nos prazos do artigo 2º, não sendo permitida a prorrogação para segunda chamada.

§ 5º– A concessão de prorrogação a discentes não bolsistas para a realização do Seminário de Qualificação em segunda chamada não altera os prazos para a conclusão do Curso, descritos no Artigo 41 do Regimento Interno do PPGP.

§ 6º– Na Ata de Qualificação deverá constar: aprovado(a) ou reprovado(a) e, em caso de revisão do texto, indicar na Ata as sugestões da banca.

§ 7º– Será considerado(a) reprovado(a) e desligado(a) do PPGP o(a) discente que, na Qualificação, apresente no seu texto cópias de qualquer natureza e que represente plágio. O(A)s avaliadore(a)s deverão indicar em que lugar do texto se encontram as cópias.

Art. 3º– O(A) discente que não realizar a Qualificação em primeira chamada, caso tenha solicitado prorrogação e ela tenha sido deferida pelo Colegiado, poderá realizar uma segunda chamada da Qualificação até o 15º(décimo quinto) mês após o início do Curso de Mestrado.

Art. 4º– A banca examinadora deverá ser proposta pelo(a) orientador(a) e homologada pelo Colegiado.

Art. 5º– A Qualificação ocorrerá em sessão pública e constará de três partes:

1 – Apresentação oral do andamento da investigação pelo(a) discente em, no máximo, 20 minutos.

2 – Comentários da banca examinadora, contendo sugestões e alterações, incluída a leitura do parecer do examinador externo.

3 – Deliberação pela banca examinadora e elaboração do parecer final.

§ 1º– O recebimento dos documentos pela Secretaria do PPGP para agendamento da Qualificação é de fluxo contínuo, por meio de protocolo com o formulário de agendamento devidamente preenchido.

Art. 6º– O(a) discente que não se submeter à Qualificação até a segunda chamada ou que não tenha sido aprovado(a), poderá ser desligado(a) do Programa.

Art. 7º– Cabe ao(a) orientador(a) acompanhar o(a)s discentes, instruindo e orientando, juntamente com a Coordenação e o Colegiado, sobre os prazos e procedimentos da Qualificação.

Art. 8º– Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 9º– Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profª. Dra. Paula Orchiucci Miura  
*Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFAL*